



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

LEI Nº 523, DE 08 DE MAIO DE 2013

Cria a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio–SEMIC, na Estrutura Administrativa do Município de Taquarana; Cria Cargos, Fixa vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Taquarana, Lei nº 473/2011, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Departamento de Desenvolvimento Industrial cabe planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades concernentes ao apoio do desenvolvimento da indústria no Município de Taquarana, e:

- I. Estimular a implantação de novas indústrias, não poluentes no Município de Taquarana;
- II. Promover a implantação do Pólo Industrial no Município, observadas as regras de proteção ambiental;
- III. Desenvolver programas de apoio ao setor industrial, notadamente na área de formação e qualificação de mão de obra para com a população do Município;
- IV. Articular-se com instituições públicas e privadas que desenvolvam, no município programas de formação de mão de obra para o setor industrial, objetivando o aproveitamento de pessoal qualificado nas indústrias implantadas no Município de Taquarana;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

- V. Analisar os projetos das empresas que pretendam se instalar no Distrito Industrial e Comercial do Município ou em áreas alternativas que se enquadrem na Lei de Incentivo Municipal;
- VI. Dar cumprimento a Lei Municipal de Incentivos para as empresas existentes ou que venham a se instalar no território do Município de Taquarana;
- VII. Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- VIII. Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- IX. Elaborar e analisar relatório mensal das atividades de sua área encaminhando ao(a) Secretário(a) de Indústria e Comércio.

Art. 3º Ao Departamento de Desenvolvimento Comercial cabe planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades concernentes ao apoio do desenvolvimento comercial no Município de Taquarana, e:

- I. Colaborar para o fortalecimento e crescimento do comércio local, através de ações voltadas a sua integração e valorização;
- II. Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- III. Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- IV. Desenvolver programas de apoio ao setor comercial, notadamente na área de formação e qualificação de mão de obra objetivando o aproveitamento de pessoal qualificado nas empresas a se instalar no território do Município de Taquarana;
- V. Elaborar e analisar relatório mensal das atividades, encaminhando ao(a) Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio;
- VI. Dar cumprimento a Lei Municipal de Incentivos as empresas existentes ou que venham a se instalar no território do Município de Taquarana.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São competências do(a) Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio, o planejamento operacional e a execução das políticas municipais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

relativas a cada uma dessas atividades econômicas, cabendo-lhe, especificamente:

- I. Estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da Indústria e do Comércio, notadamente aquelas relacionadas à captação de investimentos para implantação e/ou ampliação de empreendimentos;
- II. Apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- III. Coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial.

Art. 5º São competências do(a) Subsecretário(a) Municipal de Indústria e Comércio:

- I. Incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Secretário(a);
- II. Realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- III. Representar o Secretário(a) em reuniões e audiências em suas faltas e/ou impedimentos;
- IV. Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário(a).

Art. 6º São competências dos Diretores(as) de Departamento:

- I. Assessorar o(a) Secretário(a) na definição dos planos, programas e projetos setoriais da Secretaria;
- II. Dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades de competência do respectivo Departamento;
- III. Submeter a aprovação do(a) Secretário(a) a programação de trabalho do Departamento;
- IV. Colaborar com o(a) Secretário(a) na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho da Secretaria;
- V. Apresentar relatório mensal das atividades de seu Departamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

- VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas na área de sua competência.

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º Cria-se os Cargos Comissionados de:

- I. Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Símbolo CC-1, valor R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- II. Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio, Símbolo CC-2, valor R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);
- III. Diretor de Departamento de Desenvolvimento Industrial, Símbolo CC-2, valor R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);
- IV. Diretor de Departamento de Desenvolvimento Comercial, Símbolo CC-2, valor R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 08 de maio de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 08 de maio de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças